

Votação 25103

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2053

Projeto de lei nº 57/2013 data 16 / 10 / 13

Assunto: "Estabelece diretrizes para a política municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências"

Autor: Vereadora Daba da Mata Siqueira

1ª discussão em 11 / 03 / 2014

2ª discussão em 18 / 03 / 2014

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

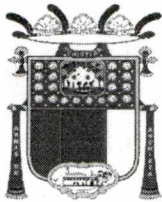
Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/2014
Ezequiel V. Meschi
Presidente

As Comissões
De Justiça

Em, 22 / 10 / 2013

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (E

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 25/03/2014

Elizabeth J. Mizodan
Presidente

PROJETO DE LEI 57/2013

Às Comissões

De

Em, 22/10/2013

Leandro
Presidente

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências"

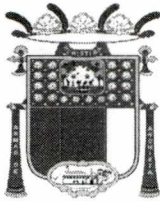
A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas que lhe são conferidas, aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a presente LEI.

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade:

- I - a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;
- II - acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis, privilegiando alimentos "in natura";
- III - à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
- IV - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- V - o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;
- VI - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

Art. 4º A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terão como objetivos:

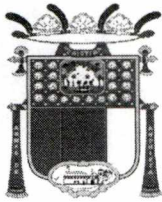
- I - estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;
- II - estimular a prática de atividades físicas;
- III - incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentarem a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;
- IV - desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;
- V - incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;
- VI - estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;
- VII - promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;
- VIII - criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo Único. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

- I - criação do Programa Educação Alimentar Escolar;
- II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo Único. O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.



04

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

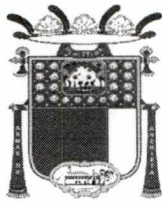
- I - obesidade;
- II - sobrepeso;
- III - hipertensão arterial;
- IV - diabetes tipo II;
- V - hipercolesterolêmica;
- VI - aumento dos triglicérides;
- VII - desenvolvimento de câncer;
- VIII - problemas cardíacos;
- IX - doenças crônicas não transmissíveis;
- X - imobilidade humana;
- XI - instabilidade emocional e nas relações sociais;
- XII - exclusão social;
- XIII - mortalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 15 de Outubro de 2013.


Dalva da Matta Igreja
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

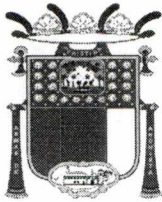
O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para uma ação pública de educação alimentar escolar com enfoque na diminuição da obesidade na primeira infância e entre crianças e adolescentes, reflexos da mudança de estilo de vida e dos maus hábitos alimentares adotados nas grandes cidades.

A Constituição Federal prevê no art. 227 que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (grifos nossos).

Assim, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis.

A formulação de uma Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade Infantil é uma questão de saúde pública. A proteção à infância, o incentivo a educação, a prevenção da saúde, e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.

A obesidade infantil transformou-se num problema sério de saúde, numa epidemia que se alastra e já atinge parte expressiva da população nessa faixa etária. Neste contexto é a intenção prover a referida educação alimentar a partir da escola e da comunidade, aproveitando-se deste ambiente para adoção de novos hábitos alimentares.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É necessário ressalvamos a importância de uma alimentação balanceada e saudável na primeira infância. O controle do sobrepeso e da obesidade infantil começa em casa com refeições balanceadas, incentivo à atividade física e mudança dos hábitos alimentares de toda a família. Crianças acima do peso e obesas estão propensas a desenvolver doenças secundárias como diabetes e doenças cardiovasculares quando jovens, e ainda, tornarem-se obesos na fase adulta.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a escola e o Município, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Expostas às razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Anchieta, 15 de Outubro de 2013.



Dalva da Matta Igreja
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

07

PARECER ALERTA Nº 6/2014

Projeto de Lei nº 57/2013

Assunto: Estabelece Diretrizes para a Política de Educação Alimentar

Autor: Vereadora Dalva da Matta Igreja

ORIENTAÇÃO

Conforme acordado em reunião na última reunião das Comissões Parlamentares, ocorrida no dia 24 de fevereiro do corrente exercício, a Procuradoria Geral da Câmara emitirá orientação sobre Proposituras em tramitação nesta Casa Parlamentar.

O objetivo é orientar todos os vereadores sobre o conteúdo dos projetos, informando principalmente a ocorrência de inconstitucionalidades e ilegalidades.

Cabe informar que os Pareceres das Comissões Parlamentares são documentos produzidos pelos vereadores membros das referidas comissões.

É importante para os parlamentares conhecer a opinião da Procuradoria e, conseqüentemente, se posicionem sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Nesse sentido, informo que a Procuradoria Geral se posiciona pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei ora analisado, pelos seguintes motivos.

O Projeto de Lei traz comandos obrigatórios para o Executivo, criando despesa pública. Além disto, estabelece um rol de atribuições destinada a órgãos públicos vinculados à Administração Municipal. Há flagrante interferência do Poder Legislativo nas atividades administrativas do Executivo, desrespeitando o princípio da independência dos poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Republicana de 1988.

Ao propor várias atribuições para secretarias, especialmente a Secretaria de Educação, que gerencia a pasta de Merenda Escolar, o Autor feriu o artigo



04

MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

44 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Por estas razões, a Procuradoria Geral entende que o projeto de lei traz vícios materiais insanáveis, estando eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 25 de março de 2014.



PROCURADOR GERAL

Leonardo Antunes Assad
PROCURADOR GERAL
Matricula Nº 603

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 57/2014, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

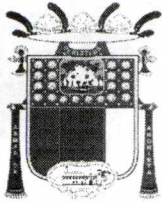
Anchieta – ES, 16 de Outubro de 2014.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2014. Às dezoito horas do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e catorze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdri, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após, foi aprovada a ata da sessão ordinária anterior, ata do dia 18/03/2014. Em seguida, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nºs 014/2014 e 015/2014 de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta; 2) Indicações nºs 016/2014 e 017/2014 de autoria do Vereador Robson Mattos; 3) Requerimentos nº 155/2014 e 156/2014 de autoria da Vereadora Dalva da Matta, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nº 163/2014, 164/2014, 170/2014, 172/2014 de autoria Rosemary Rovetta, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nºs 166/2014 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 6) Requerimentos nºs 167/2014, 168/2014, 169/2014 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 160/2014, 161/2014, 162/2014 de autoria do Vereador Dilermando Mel, aprovados por unanimidade; 8) Requerimento nº 165/2014 de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari, aprovado por unanimidade; 9) Projeto de Lei nº 033/2014 – Institui o Programa (Anchieta Sorridente), a ser implantado em todas as creches, unidades de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, inclusive conveniadas, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 10) Projeto de Lei nº 034/2014 – Dispõe sobre a criação e implantação do Programa (Laboratório Vivo), nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Anchieta, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 11) Projeto de Lei nº 035/2014 – Altera o Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº 840/2013, de autoria da vereadora Terezinha V. Mezdri; 12) Requerimento verbal de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, solicitando ao Prefeito Municipal, que desaproprie o terreno, lote e galpão na Praia da Guanabara, onde está sendo utilizado como garagem para a frota municipal, tendo em vista, que o município já utiliza o galpão, porem não comporta toda a frota. Assim sendo, é importante a desapropriação dos imóveis citados, pois será garantida uma maior segurança aos veículos pertencentes ao município, haja vista que os outros veículos de grande portes ficam estacionados ao relento, causando prejuízos patrimoniais ao município. Aprovado por unanimidade; 13) Requerimento verbal de autoria do Vereador Dilermando Melo, solicitando ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que providencie o nivelamento na entrada da Escola de Goimbê, pois está com um desnível de 40 cm. O Vereador ressaltou que o ambiente escolar deve estar acessível ao aluno, e que esta é uma escola de formação infantil. Aprovado por unanimidade; 14) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, assinado também pelo Vereador Dilermando Melo ao Secretário de Turismo, que entre em contato com a empresa responsável e providencie a retirada de dois banheiros e lona, que já estão há bastante tempo na comunidade de Recanto do Sol e estão trazendo transtornos aos moradores. Aprovado por unanimidade; 15) Requerimento verbal de autoria do Vereador Válber Salarini, solicitando ao Prefeito Municipal, que agilize a situação junto a Empresa Estrutural, que recentemente perdeu o contrato de limpeza pública em nosso município, e ainda está devendo aos fornecedores e funcionários, alegando que não paga porque a Prefeitura não paga. E a Prefeitura não paga alegando que se pagar a empresa vai embora deixando os funcionários e os fornecedores na mão. Então, essa briga deve chegar ao final e o final tem de vir ao encontro das necessidades dos funcionários e fornecedores. Por isso, solicita que a prefeitura agilize o mais rápido possível um acordo com a Empresa Estrutural nesse sentido. Aprovado por unanimidade; 16) Requerimento verbal de autoria do Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, solicitando ao Secretário Municipal de Infraestrutura, pois uma pessoa da comunidade o abordou e pediu para a secretaria não demorar tanto em mandar a pá mecânica e garis para fazer a limpeza dos lixo e entulhos que são colocados à beira das ruas da comunidade de Mãe-Bá, aprovado por unanimidade; 17)

Requerimento verbal de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezdri, solicitando ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que passe a máquina e faça a retirada dos entulhos na Rua da Carmélias, pois mesmo que já estão fazendo a limpeza nas ruas de Iriri, ficou faltando essa rua. Solicita também, que sejam retirados os entulhos e providencie a troca de lâmpadas em algumas ruas da comunidade de Iriri, pois várias estão queimadas. Esta Vereadora já fez pedidos neste sentido, mas a situação continua do mesmo jeito. Aprovado por unanimidade; 18) Requerimento verbal de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, solicitando à Presidente, que informe desde quando existe um processo aberto nesta Casa solicitando reparos na estrutura da Câmara. Aprovado por unanimidade. Terminada a leitura do material do expediente, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Pastor Lucas Coutinho da Igreja Assembléia de Deus em Planalto, para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre, onde abordou o seguinte tema: Esclarecimentos importantes sobre a Mega Vigília para o município de Anchieta, que acontecerá no dia 29 de março de 2014 (ARQUIVO DIGITAL). Após a leitura da matéria do expediente, a Sr^a. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Rosemary Rovetta, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Jocelém G. de Jesus, Dilermando Melo, Válber Salarini e Terezinha Vizzoni Mezdri (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Sr^a. Presidente passou a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 031/2014 – Dispõe sobre a denominação de logradouro público, de autoria do Vereador Robson Mattos; 2) Projeto de Lei nº 032/2014 – Institui a Semana de Conscientização, prevenção e combate à verminose no Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Robson Mattos. Projetos em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 03/2014 - Institui a tarifa social na cobrança de água e esgoto no município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos; 2) Projeto de Lei nº 024/2014 – Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB – Índice de desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta; 3) Projeto de Lei nº 025/2014 – Cria o Programa de Acessibilidade Praia Acessível na forma que indica e dá outras providências, de autoria do Vereador Válber Salarini; 4) Projeto de Lei nº 026/2014 – Dispõe sobre a política Municipal de Prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary P. V. Rovetta; 5) Projeto de Lei nº 027/2014 – Dispõe sobre a nova redação aos §§ 2º e 3º, do artigo 19 da Lei 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, de autoria do Vereador Robson Mattos dos Santos; 6) Projeto de Lei nº 028/2014 – Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES, de autoria do Vereador Dilermando Melo; 7) Projeto de Lei nº 039/2011 – Institui o Dia Municipal de combate ao Assédio Moral, à violência e a exploração sexual contra a Mulher no Município de Anchieta/ES e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja. Projeto em Única Discussão: 1) Projeto de Resolução nº 012/2014 – Altera o artigo 142 da Resolução nº 4/1990, de autoria da Presidente Terezinha V. Mezdri. Em seguida, a Sr^a. Presidente submeteu os referidos projetos à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem se manifestar a respeito do mesmo. Não havendo vereadores que desejassem falar acerca dos mesmos, a Sr^a. Presidente submeteu à votação do Plenário os seguintes Projetos de Lei: 1) Projeto de Lei nº 019/2014 – Cria o Programa de Internet Móvel Wi-fi Praças Conectadas, nas praças do município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 020/2014 – Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestante e mulheres com crianças de colo nas filas de caixas de supermercados e congêneres, no Município de Anchieta-ES, de autoria do

Vereador Jocelém G. de Jesus. Antes de colocar o referido projeto à votação do Plenário, a Sr^a. Presidente colocou em votação a Emenda Modificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, propondo modificação ao art. 1º do projeto de lei 20/2014, que foi aprovado por unanimidade. Após, foi submetida a votação do Plenário o Projeto de Lei nº 020/2014, que foi aprovado por unanimidade, com redação final; 3) Projeto de Lei nº 023/2014 – Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle da população animal no município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 057/2013 – Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovado por unanimidade; 5) Projeto de Resolução nº 07/2014 – Altera o art. 1º da Resolução nº 14/2006, de autoria da Mesa Diretora. Antes, a Sr^a. Presidente submeteu à votação do Plenário, a Emenda Modificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, propondo modificação no art. 1º, que foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários dos vereadores Dilermando e Robson e 1 (uma) abstenção da Vereadora Dalva da Matta Igreja. Em seguida, foi submetido à votação do Plenário o Projeto de resolução nº 07/2014, que foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários dos vereadores Dilermando e Robson e 1 (uma) abstenção da Vereadora Dalva da Matta Igreja, com Redação Final. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 26 DE MARÇO DE 2014.
OFÍCIO PRP Nº. 52/2014

DA: EXMA. SRA. TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 035/2014**, proveniente do Projeto de Lei nº 057/2013 - que Estabelece diretrizes para a política Municipal de Educação Alimentar Escolar e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Dalva da Matta Igreja), aprovado na sessão ordinária do dia 25 de março do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREF. MUN. ANCHIETA ES 0008546 27/03/2014 13:54 2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2014

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 25/03/2014, o Projeto de Lei nº 57/2013, de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Dalva da Matta Igreja), que Estabelece diretrizes para a política Municipal de Educação Alimentar Escolar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de educação Alimentar e Combate à Obesidade:

- I – a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;
- II – acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos “in natura”;
- III – à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;
- IV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

VI – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º - A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terão como objetivos:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

II – estimular a prática de atividades físicas;

III – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentarem a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;

IV – desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

V – incorporar o tema “Alimentação Saudável” no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;

VII – promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII – criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – criação do Programa Educação Alimentar Escolar;

II – estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da Cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo Único – O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – obesidade;

II – sobrepeso;

III – hipertensão arterial;

IV – diabetes tipo II;

V – hipercolesterolêmica;

VI – aumento dos triglicérides;

VII – desenvolvimento de câncer;

VIII – problemas cardíacos;

IX – doenças crônicas não transmissíveis;

X – imobilidade humana;

XI – instabilidade emocional e nas relações sociais;

XII – exclusão social;

XIII – mortalidade.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de Março de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
Vice Presidente

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário

LEI Nº 935, DE 19 DE MAIO DE 2014.**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Anchieta**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautará pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de educação Alimentar e Combate à Obesidade:

I – a promoção e a incorporação do direito à alimentação escolar adequada;

II – acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura";

III – à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;

IV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

VI – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º - A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terão como objetivos:

I – estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

II – estimular a prática de atividades físicas;

III – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentarem a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;

IV – desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

V – incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;

VII – promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII – criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo Único – As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I – criação do Programa Educação Alimentar Escolar;

II – estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da Cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica;

Parágrafo Único – O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I – obesidade;

II – sobrepeso;

III – hipertensão arterial;

IV – diabetes tipo II;

V – hipercolesterolêmica;

VI – aumento dos triglicérides;

VII – desenvolvimento de câncer;

VIII – problemas cardíacos;

IX – doenças crônicas não transmissíveis;

X – imobilidade humana;

XI – instabilidade emocional e nas relações sociais;

XII – exclusão social;

XIII – mortalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 19 de maio de 2014.

Terezinha Vizzoni Mezadri
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 57/2013 de autoria do Poder Legislativo, e, conseqüente publicação da Lei nº 935/2014, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 22 de Dezembro de 2014.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Terezinha Vizzoni Mezadri